



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista

**(77) 3086-9600**  
RUA CORONEL GUGÉ - 150,  
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

**PORTARIA Nº 182/2025**

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa  
- QDD do Poder Legislativo referente ao  
exercício de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 59, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº. 2.934/2024, (LDO/2025);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, da (as) Unidade (as) Orçamentária (as), indicada (as) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – Com uma movimentação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista - Ba, 23 de setembro de 2025.

  
Ivan Cordeiro da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal



Pelo bem de nossa **gente!**

 [camaravc.ba.gov.br](http://camaravc.ba.gov.br)  
  @camaravc  
 Câmara de Vitória da Conquista



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista

**(77) 3086-9600**  
RUA CORONEL GUGÉ - 150,  
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

**PORTARIA Nº 182/2025**  
ANEXO ÚNICO

ORGÃO	1900 CAMARA MUNICIPAL					
UNIDADE	1901 CAMARA MUNICIPAL					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	GRUPO MODALIDADE	NATUREZA DA DESPESA			REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
		DETALHAMENTO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO		
01.031.0008.2.001	MANUTENÇÃO FUNC. DA CAMARA MUNICIPAL	3.3.90	39	1500		10.000,00
		3.3.90	36	1500	10.000,00	
Total da Ação					10.000,00	10.000,00

  
Ivan Cordeiro da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal



Pelo bem de nossa gente!

 [camaravc.ba.gov.br](http://camaravc.ba.gov.br)  
  @camaravc  
 Câmara de Vitória da Conquista



2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), e com o intuito de solucionarmos a questão, convidamos V. S<sup>a</sup> para se fazer presente na sede da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN), localizada à Praça Joaquim Correia, 55 – Centro, neste município, para ciência do crédito tributário lançado em desfavor do contribuinte, conforme **Auto de Infração nº 108/2025**.

Atenciosamente,

Josenaldo de Souza Alves  
Agente de Tributos  
Matrícula nº 2498-2

Ricardo Gomes Menezes  
Gerente de Fiscalização  
Matrícula nº 308301

\* Republicado por erro material o Auto de Infração nº 108/2025

## PORTARIA

### PORTARIA SECULT Nº 122/2025

Designa substituto.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 23.512, de 01 de janeiro de 2025, expedido pela chefe do Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado, interinamente, **ALEXANDRE MAGNO MELCHISEDECK MEIRA**, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º O servidor indicado no art. 1º ocupará o cargo cumulativamente com o seu de Assessor Especial, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 25 de setembro a 05 de outubro de 2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, 24 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRA -SE.

Eugenio Avelino Lopes Souza  
Secretário Municipal de Cultura

### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 160/2025 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.088/2024 que regulamentou no âmbito desse município as funções de fiscal e gestor do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de seus representantes;

**CONSIDERANDO** que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acórdão nº. 1.094/2013.

**RESOLVE,**

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em

observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 160/2025, celebrado entre a **FUNDAÇÃO PÚBLICA SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **RIOS I COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.255/0001-08, assinado no dia 19 de Setembro de 2025, com vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a aquisição de **Materiais Descartáveis e Utensílios**, visando atender às necessidades da FSVC, conforme Edital do Pregão Eletrônico 057/2024, Ata de Registro de Preços nº. 029/2025.

I - Gestor: Mauricio Silveira Mota – Matrícula nº: 1123;

II - Fiscal: Leandro Silva Sousa – Matrícula nº: 646.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível, vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

**Parágrafo Único** - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao contrato.

**Parágrafo Único** - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 19 de Setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA  
DIRETORA GERAL - FSVC

### PORTARIA Nº 182/2025 - CMVC

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Legislativo referente ao exercício de 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que dispõe o art. 59, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 2.934/2024, (LDO/2025);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa por exercício de 2025, da (as) Unidade (as) Orçamentária (as), indicadas (as) no Anexo Único desta Portaria.



Art. 2º – Com uma movimentação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista - Ba, 23 de setembro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 182/2025

ANEXO ÚNICO

ORGÃO		1900 CAMARA MUNICIPAL					
UNIDADE		1901 CAMARA MUNICIPAL					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	GRUPO MODALIDADE	NATUREZA DA DESPESA			REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)	
		ELEMENTO	DETALHAMENTO				
			DE	RECURSO			
01.031.008.2.001	MANUTENÇÃO FUNC. DA CAMARA MUNICIPAL	3.3.90	39	1500		10.000,00	
		3.3.90	36	1500	10.000,00		
Total da Ação					10.000,00	10.000,00	

Ivan Cordeiro da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 247/2025 – GAB/SMS**

**DESIGNA GESTOR E FISCALIS DE CONTRATO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal nº 23.286/2024, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 4.320/64 e a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987, com os ajustes da Lei 1.797/2011;

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 23.088/2024 que regulamentou no âmbito desse município as funções de fiscal e gestor do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de seus representantes;

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante acórdão sob n.º 1.094/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob n.º 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do CONTRATO N.º 103/2025 SMS, oriundo do Processo Administrativo nº 38577/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e MARIVALDO RIBEIRO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 55.941.852/0001-75, que tem por objeto a prestação de serviço de Clínica Geral, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2025, inexigibilidade de Licitação no IN 055/2025.

	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	IVONE MOREIRA VIANA	15187-0

Fiscal (titular)	MÔNICA ANDRADE SANTANA DE OLIVEIRA	30729-5
Fiscal (suplente)	IVONE MOREIRA VIANA	15187-0

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica administrativa, de que tratam os incisos II e III do art. 2º do Decreto 23.088/2024;

II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassam a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, registro de ocorrências, desalterações e das prorrogações contratuais e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao e a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 2º, deste Decreto;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada por fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VII- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor competente para o caso.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e fornecer informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição das faltas que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência, ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação de demanda de decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições estabelecidas;

VI- fiscalizar a execução do contrato para serem cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, certificar o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos.